ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS n. 07/2018 - P

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 08/2018
PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 07/2018

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços FMS n. 07/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório para a aquisição de medicamentos para suprimento da farmácia básica para serem distribuídos a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Conforme descrito no **Anexo I** deste edital e na solicitação de compras anexa emitida pelas. Sr.ª Farmacêutica Municipal e pelo Servidor designado pelo FMS, anexa este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE Ipuaçú - SC e a(s) empresa(s):

- **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob Nº 05.531.725/0001-20, com sede na Avenida Ary Miguel da Silveira, n.º 391, Bairro Jardim Eldorado, cidade de Palhoça – SC, CEP 88133.531, representada neste ato pela Sr. Gilson Luis Dal Mas, portador do CPF n. º 689.045.250-04 e RG. 3053848887 SSP/RS, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial FMS n. 07/2018, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor

do referido pregão, abaixo elencado:

3	030-11-0384	Aceclofenaco 100 mg;	SUN	COMP	2.000,000	0,0000	0,1400	280,00	Venceu
25	030-11-0402	Água bidestilda injetável 10ml	FARMACE	AMP	9.000,000	0,0000	0,1100	990,00	Venceu
26	030-11-0011	ALBENDAZOL 40 MG/ML -10 ML.	GEOLAB	FRAS	2.500,000	0,0000	0,9300	2.325,00	Venceu
30	030-11-0013	ALOPURINOL 300 MG..	PRATI	COMP	6.000,000	0,0000	0,1300	780,00	Venceu
55	030-11-0028	ANLODIPINA 10MG.	EMS	COMP	5.000,000	0,0000	0,0500	250,00	Venceu
71	030-11-0035	AZITROMICINA 500 MG .	MEDQUIMICA	COMP	8.500,000	0,0000	0,4200	3.570,00	Venceu
92	030-11-0438	Bromoprida 10 mg	PRATI	COMP	3.000,000	0,0000	0,1500	450,00	Venceu
107	030-11-0053	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG;	HIPOLABOR	COMP	13.000,000	0,0000	0,1900	2.470,00	Venceu
118	030-11-0059	CEFALEXINA 500 MG;	TEUTO	COMP	20.000,000	0,0000	0,2800	5.600,00	Venceu
137	030-11-0461	Cinarizina 75mg	RANBAXY	COMP	5.000,000	0,0000	0,1000	500,00	Venceu
145	030-11-0469	Clindamicina 300 mg.	TEUTO	COMP	500,000	0,0000	0,6900	345,00	Venceu
185	030-11-0081	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	HIPOLABOR	COMP	10.000,000	0,0000	0,0900	900,00	Venceu
209	030-11-0094	DEXAMETASONA 1MG/G -10G;	SOBRAL	BIS	1.000,000	0,0000	0,7800	780,00	Venceu
210	030-11-0095	DEXAMETASONA 4MG;	TEUTO	COMP	5.000,000	0,0000	0,1600	800,00	Venceu
214	030-11-0096	DEXCLORFENIRAMINA 2MG.;	GEOLAB	COMP	10.000,000	0,0000	0,0600	600,00	Venceu
228	030-11-0106	DIGOXINA 0,25MG;	TEUTO	COMP	4.000,000	0,0000	0,0400	160,00	Venceu
233	249-01-0036	DIPIRONA 500 MG/ML 2ML EV IM;	FARMACE	AMP	5.000,000	0,0000	0,3000	1.500,00	Venceu
234	030-11-0111	DIPIRONA 500MG - 10 ML;	FARMACE	FRAS	3.000,000	0,0000	0,6100	1.830,00	Venceu
235	030-11-0112	DIPIRONA 500MG;	PRATI	COMP	25.000,000	0,0000	0,0600	1.500,00	Venceu
236	030-11-0113	DIPIRONA SÓD. 500 MG BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4mg/ml	FARMACE	AMP	3.000,000	0,0000	1,2100	3.630,00	Venceu
261	030-11-0555	Espiranolactona 100mg	HIPOLABOR	COMP	2.500,000	0,0000	0,3700	925,00	Venceu
282	030-11-0138	FLUOXETINA 20 MG;	TEUTO	COMP	42.000,000	0,0000	0,0400	1.680,00	Venceu
286	249-01-0049	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2 MG/ML -1ML IM EV;	FARMACE	AMP	3.000,000	0,0000	0,3700	1.110,00	Venceu
298	030-11-0291	GLICAZIDA MR 30MG;	RANBAXY	COMP	5.000,000	0,0000	0,1000	500,00	Venceu
314	030-11-0294	HESPERIDINA+ DIOSMINA 500MG;	BRAINFARMA	COMP	20.000,000	0,0000	0,3100	6.200,00	Venceu
320	030-11-0162	HIDROCORTISONA 500 MG;	TEUTO	AMP	300,000	0,0000	4,2400	1.272,00	Venceu
341	030-11-0608	Lamotrigina 25 mg	RANBAXY	COMP	1.000,000	0,0000	0,1400	140,00	Venceu
342	249-01-0055	Lamotrigina 100mg;	TEUTO	COMP	5.000,000	0,0000	0,2600	1.300,00	Venceu
343	249-01-0056	Lamotrigina 50 mg;	RANBAXY	COMP	1.000,000	0,0000	0,1800	180,00	Venceu
382	030-11-0191	MEBENDAZOL 20MG/ML -30 ML;	SOBRAL	FRAS	500,000	0,0000	0,9500	475,00	Venceu
383	030-11-0192	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG 1ML	UNIAO QUIMICA	FRAS	1.000,000	0,0000	10,6000	10.600,00	Venceu
394	030-11-0200	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2 ML	ISOFARMA	AMP	3.000,000	0,0000	0,2400	720,00	Venceu
404	030-11-0647	Miconazol creme vaginal 2% 80 gr.	HIPOLABOR	TUB	100,000	0,0000	4,0000	400,00	Venceu
409	030-11-0209	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G - 10G;	SOBRAL	Und	2.000,000	0,0000	0,9500	1.900,00	Venceu
422	030-11-0219	NORTRIPTILINA 25MG;	SUN	COMP	500,000	0,0000	0,2100	105,00	Venceu
423	030-11-0220	NORTRIPTILINA 50MG;	SUN	COMP	500,000	0,0000	0,3400	170,00	Venceu
429	030-11-0223	OMEPRAZOL SODICO IV 40MG/10ML;	BLAU	AMP	100,000	0,0000	4,8700	487,00	Venceu
430	030-11-0299	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG;	SUN	COMP	500,000	0,0000	0,2700	135,00	Venceu
431	249-01-0061	Oxcarbazepina 300 mg;	SUN	COMP	1.000,000	0,0000	0,2800	280,00	Venceu
435	030-11-0225	PARACETAMOL 200MG/ML - 15 ML;	FARMACE	FRAS	2.000,000	0,0000	0,6300	1.260,00	Venceu
445	030-11-0232	PREDNISOLONA SUSPENSÃO FRASCOS DE3G/ML - 60 ML CADA;	HIPOLABOR	Und	500,000	0,0000	2,8600	1.430,00	Venceu
446	030-11-0233	PREDNISONA 20 MG;	EMS	COMP	10.000,000	0,0000	0,1400	1.400,00	Venceu
447	030-11-0234	PREDNISONA 5 MG;	VITAMEDIC	COMP	10.000,000	0,0000	0,0700	700,00	Venceu
449	030-11-0235	PREGABALINA 75MG;	RANBAXY	COMP	12.000,000	0,0000	0,4100	4.920,00	Venceu
458	030-11-0686	Quetiapina 100 mg	TEUTO	COMP	3.000,000	0,0000	0,3700	1.110,00	Venceu
463	030-11-0239	RANITIDINA 150 MG;	MEDQUIMICA	COMP	10.000,000	0,0000	0,0700	700,00	Venceu
469	030-11-0305	ROSUVASTATINA 10G;	RANBAXY	COMP	10.000,000	0,0000	0,2400	2.400,00	Venceu
470	030-11-0696	Rosuvastatina calcica 20 mg	RANBAXY	COMP	2.000,000	0,0000	0,4300	860,00	Venceu
477	030-11-0245	SERTRALINA 50 MG;	GEOLAB	COMP	15.000,000	0,0000	0,0900	1.350,00	Venceu
481	030-11-0287	SINVASTATINA 20MG;	PHARLAB	COMP	15.000,000	0,0000	0,0500	750,00	Venceu
482	030-11-0288	SINVASTATINA 40 MG;	EMS	COMP	10.000,000	0,0000	0,0900	900,00	Venceu
512	030-11-0273	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML- 100 ML	HIPOLABOR	FRAS	300,000	0,0000	2,4300	729,00	Venceu
518	030-11-0265	VENLAFAXINA 75MG;	SUN	COMP	13.500,000	0,0000	0,4000	5.400,00	Venceu
541	249-01-0151	respiridona 1mg.	SUN	COMP	4.500,000	0,0000	0,0700	315,00	Venceu
542	249-01-0152	rispiridona 2 mg.	SUN	COMP	8.000,000	0,0000	0,1000	800,00	Venceu
			Total do Fornecedor ---------->		355.300,000			82.863,00	

O total vencido pela proponente perfaz o montante de até **R$ 82.863,00 (oitenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais).**

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, de **25 de junho de 2018 à 25 de junho de 2019.**

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lances pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação da entrega dos produtos, a contar da requisição dos produtos;

Todos os materiais deverão ser entregues nos locais indicados no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, no período de um ano, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Não será admitido como proposta as cotações de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata".

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega dos itens só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçú - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial FMS n.07/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 25 de junho de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

De acordo.

Assessor Juridico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Proponente (s)

SOMA SC PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Resp. Legal – Gilson Luis Dal Mas_____

Testemunhas:

Jair Biachini
Assessor Financeiro

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete